CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS EM ATRASO NO RSC

A Lei nº 12.772/12, ao criar o plano de carreiras e cargos do magistério federal e, por conseguinte, reestruturar a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trouxe, de forma inédita, dentre as normas especificamente destinadas a esse segmento, o mecanismo do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Tal instituto, destinado a valorar o conhecimento e as habilidades adquiridas em razão da experiência individual e profissional, permitiu a vários docentes o recebimento da retribuição por titulação num patamar superior àquele até então adotado.

Ocorre que, conforme é consabido, o regulamento destinado à implementação do RSC tardou demasiadamente em ser editado, postergando, assim, a concessão do aludido direito aos professores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Com isso, os processos destinados à outorga do RSC vieram acompanhados do reconhecimento de diferenças pretéritas devidas aos docentes, que, no entanto, embora remontassem, na sua maioria, a março de 2013, somente agora foram quitadas pela Administração.

Todavia, a despeito do largo lapso transcorrido, certo é que os sobreditos valores não foram atualizados quando do pagamento administrativo. No caso, em flagrante ilegalidade, tais importes foram saldados apenas na sua expressão histórica, desconsiderando toda a perda inflacionária verificada no período.

A fim de remediar tal situação, manifestamente prejudicial aos docentes, a APESJF – Seção Sindical, através da sua assessoria jurídica, tem proposto ações individuais reclamando as diferenças havidas a título de correção monetária.

Para ingressar com o referido processo, os seguintes documentos devem ser entregues à assessoria jurídica da APES:

- procuração devidamente preenchida e assinada;
- cópia da carteira de identidade e do CPF;
- cópia de um comprovante de residência recente (água, luz ou telefone fixo);
- cópia na íntegra do processo administrativo que reconheceu os valores em atraso devidos a título de RSC, inscrevendo-os como despesas de exercícios anteriores.
- cópia do contracheque em que houve o pagamento administrativo dos valores pretéritos do RSC; e
- cópia do último contracheque.